



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 12306/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC2-TC 948/2010

1. PROCESSO TC Nº: 12306/09

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Maria de Fátima Rodrigues Frade

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 63.467-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 08 meses e 04 dias

3.1.4. - IDADE: 53 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, I a IV, da EC nº 41/03, c/c art. 40, § 5º da CF.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05/08/2008, retificada em 14/04/2010.

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE de 16/09/2008, republicada em 16/05/2010.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato aposentatório supradesumido, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de agosto de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial